



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

Dispõe sobre o procedimento para a instalação – no Município de Ibitinga – de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação federal vigente.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Relator(a): Vereador(a) Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende dispor sobre o procedimento para a instalação, no Município de Ibitinga, de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Anatel.

Na justificativa, consta:

O século XXI está marcado por ser a era dos dados e da tecnologia. São evidentes a grande aceleração e o desenvolvimento das forças produtivas, sobretudo no que tange a tecnologia da informação, internet e a conectividade, introduzindo o mundo no processo da IV Revolução Industrial, da chamada Economia 4.0. Na esteira desses avanços, está posta a questão da tecnologia 5G, que teve seus primeiros leilões datados em 04 de novembro de 2021. Fundamentalmente, a tecnologia 5G representa um imenso avanço no tema da conectividade, que tem a capacidade de ofertar uma velocidade no tráfego de dados na internet 20 vezes mais veloz que a do 4G, melhorando as operações de upload e download e compartilhamento de arquivos, por exemplo. Por outro lado, a tecnologia 5G aponta para o futuro das cidades inteligentes, da “internet das coisas”, da capacidade de integração de diversos softwares e a mecanização



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

do campo, além de ofertar a democratização do acesso à internet.

No caso brasileiro, a instalação da tecnologia 5G exigirá uma grande transformação na infraestrutura das telecomunicações, com a instalação de quatro vezes mais antenas e torres das que já existem. No ponto de vista da economia, esse fato exigirá investimentos maciços por parte das empresas concessionárias de telefonia móvel e internet banda-larga, mas também das proprietárias das torres de transmissão. Além disso, ajudará a solidificar a “economia anywhere”, que tem potencial de dar uma grande explosão no mercado de tecnologia da informação, gerando milhares de empregos e fomentando a criação de start ups. Contudo, para que Ibitinga possa estar alinhada com esse processo de desenvolvimento da tecnologia do 5G, trazendo investimentos para novas infraestruturas, mas também fortalecendo seu mercado de tecnologia da informação, é preciso que se adeque as legislações federais, debatidas pelo Ministério das Telecomunicações e pelo à ANATEL. O presente projeto está de acordo com o parâmetro estabelecido com os órgãos federais e alinhado a realidade local.

Foi realizada audiência pública para discussão do projeto.

O projeto de lei complementar foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, pois visa normatizar o procedimento para a instalação, no Município de Ibitinga, de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Anatel.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 9/2021.

Ibitinga, 23 de junho de 2022.

Relator – Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão